



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Interessado: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Assunto:

Contratação de Serviços de Confecção de Placas para Viaturas.

Anexo: (PROCESSO CONTENDO 13 FOLHAS):

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 17/2023

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
(Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.008314/2023-21

TERMO DE ABERTURA

OBJETO: Contratação do Serviço de Confeção de Placas de Viaturas.

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, no DIEx (requisição) nº 306-Almox/7º BECmb, 11 de dezembro de 2023.

Natal-RN, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt
Aux SALC do 7º BECmb

CONTRATAÇÃO DIRETA - PEQUENO VALOR
ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93



A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

Processo nº: 64036.008314/2023-21

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?	S
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	S
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?	S
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)	N
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?	N



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx nº 306-Almox/7º BECmb
EB: 64036.008314/2023-21

Natal-RN, 11 de Dezembro de 2023.

Do Encarregado do Setor de Material

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Processo de dispensa de licitação para contratação de serviços confecção de placas.

Referência: Art. 13 das IG 12-02

Anexos: 1) Justificativa da Necessidade

2) Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do **SERVIÇO** abaixo discriminado, destinado ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

FORNECEDOR: 29.511.061/0002-86 ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVALHO ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PAR DE PLACA MERCOSUL	PAR	10	290	2.900,00
VALOR					R\$ 2.900,00

Natal-RN, 11 de Dezembro de 2023


CAMILO LEITE DE OLIVEIRA – 1º Ten
Enc Set Mat 7º B E Cmb



Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos de Dispensa de Licitação e determino a abertura do processo correspondente.
2. Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, empregar os recursos do Tesouro/UG 160073, PTRES: 171460, consignados no Orçamento Geral da União, na Gestão Tesouro e Gestão Fundo do Exército, da Natureza de Despesa 339000, Fonte: 1000000000, PI: I3DAFUNADOM

Natal-RN, 11 de Dezembro de 2023

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – CEL
OD 7º B E Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.008314/2023-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
(Inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93)

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO
E DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

1. OBJETO

O objeto desta Dispensa de Licitação é a eventual contratação de serviços de confecção de placas veiculares para atender as demandas desta OM.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Ordenador de Despesas do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, foram alocados ao Exército, Tesouro/UGR 160343; PTRES: 171460; PI: I3DAFUNSEGO; Natureza de Despesa: 339047. Fonte: 1000000000.

3. JUSTIFICATIVAS

a. Caracterização da situação que justifica a Dispensa de Licitação:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de serviços de confecção de placa veiculares, junto à empresa ALEXANDRA MARIA SANTOS CARVALHO ME, CNPJ Nº 29.511.061/0002-86, no valor total de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais). O serviço requisitado é destinado a atender a necessidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

O valor da aquisição é pequeno, sendo conveniente a contratação direta com a empresa supracitada. Esta Dispensa de Licitação ampara-se no Art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93, dispondo que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a contratação de serviços for até 10% (dez por cento) do valor estipulado no Art. 24, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

b. Razão da escolha da prestadora de serviço/fornecedora do material:

A escolha da empresa deve-se ao fato da mesma ter apresentado maior interesse na contratação dos serviços, preços e condições favoráveis conforme pesquisa de preços realizada por esta OM.

c. Justificativa do preço:

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado. A empresa referida oferece uma proposta abaixo da estimada, perfazendo um valor de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) Nota-se que o valor da contratação possui pequena relevância, correspondendo a um valor menor que o limite previsto no Art. 24, II, e que a realização de um processo licitatório seria bem mais onerosa para a Administração Pública. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

d. Justificativa do quantitativo necessário:

O quantitativo estabelecido é adequado à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a equipe do almoxarifado do 7º BE Cmb.

e. Justificativa a ser divulgada no D.O.U:

Por se tratar da empresa que apresentou as melhores condições de preço e qualidade do serviço.

Natal-RN, 11 de Dezembro de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Cel
OD 7º B E Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.008314/2023-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

1. OBJETO

Contratação do serviço de confecção de placas para viaturas para atender as demandas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

2. JUSTIFICATIVAS

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos do Brasil. A antiga lei que regia as normas gerais de licitações e contratos, lei nº 8.666/1993 continuaria vigorando até 1 de abril de 2023. Entretanto com a medida provisória nº 1.167/2023 prorrogou-se sua vigência até 30 de dezembro de 2023.

A Seção de Licitações, Aquisições e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate já adota em seus processos licitatórios a lei nº 14.133/2021. Porém em algumas situações específicas, como no caso da Dispensas de Licitações de pequeno valor em que o valor da aquisição ou contratação do serviço não ultrapassa R\$ 17.600, ainda é utilizado o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93.

Essa utilização acontece para dar celeridade nos processos que demandam urgência, pois ao se utilizar a lei 14.133/21, tem-se a obrigatoriedade da realização de uma Dispensa Eletrônica, a qual exige a confecção de mais documentos que a Dispensa convencional, além dos prazos que são dados para a divulgação da Dispensa Eletrônica, apresentação de propostas por parte dos licitantes e julgamento das propostas e habilitação por parte da administração, o que elevaria muito o tempo para finalizar o processo. Podendo assim comprometer o cumprimento das diversas missões institucionais do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

E no caso do objeto dessa Dispensa de Licitação, contratação do serviço de confecção de placas para viaturas, há a urgência para realizar tal serviço, pois atualmente o Batalhão possui em sua frota viaturas com pendências com relação à emplacamento. Portanto faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica para realização do serviço em tela.

Natal-RN, 11 de dezembro de 2023.


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 610360001141202301

(Decretos nº 7.892/13 e 5.450/05).

Fontes de Pesquisa:
Fonte I 35.263.905/0001-39 ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVLAHO ME
Fonte II 48.806.474/0001-51 BR PLACAS LTDA
Fonte III 02.603.788/0001-56 RS GIL PLACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Fonte I	Fonte II	Fonte III	Valor Médio
1	CONFECÇÃO DE PAR DE PLACAS (MERCOSUL)	PAR	10	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00

Natal - RN, 11 de Dezembro de 2023.


CAMILO LEITE DE OLIVEIRA - 1º Ten
Enc Set Mat 7º B E Cmb



ALÊ PLACAS NATAL

Alexandra Maria Silva Santos Carvalho ME
CNPJ: 29.511.061/0002-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL:20.536.441-1
AV. Dão Silveira 7940 Pitimbu Natal RN CEP. 59066400
CONTATO: (84) 2030-0686 (84) 99619-4256

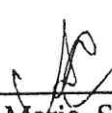
ORÇAMENTO

Para fabricação e instalação de 10 pares de placas no Padrão Mercosul, obedecendo a resolução 780 de 29 de junho 2019 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

SOLICITANTE
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º Batalhão De Engenharia De Combate

PRODUTO E VALOR

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLACA MERCOSUL	10 PARES DE PLACAS	R\$ 290.00	R\$ 2.900,00
DESLOCAMENTO	X	R\$	R\$



Alexandra Maria Silva Santos Carvalho
915.264.934-20
11/12/2023



ORÇAMENTO

À BECMB

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALORUNITÁRIO
01	PAR DE PLACA MERCOSUL	290,00

TOTAL: R\$ 290,00

ELIELSON BARROS

Setor Comercial

Natal, 20 de NOVEMBRO de 2023

BR PLACAS SUL LTDA
CNPJ: 48.806.474/0001-51
INSC. ESTADUAL: 20.622.445-1
INSC. MUNICIPAL: 2259172

Rua Lajes, 48 - lateral - Loja 01 - Cidade da Esperança
Natal/RN - CEP: 59.071-160

☎ 84 2020-8686



84 98877-5418



brplacassul@gmail.com



R.S. Gil Placas Comércio e Serviços LTDA-EPP
CNPJ: 02.603.788/0001-56

ORÇAMENTO

Ao 7º BE CBM – SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.085/0001-80

Segue abaixo a relação dos nossos serviços/produtos e devidos valores para vossa apreciação.


1 - Para confecção de 01 Par de Placa Mercosul.

a) 01 Par de Placa Mercosul
Valor Unitário... R\$ 290,00

Validade da Proposta 30 dias
Valor Total do Orçamento R\$ 290,00

Natal, 20/11/2023

Lindemberg de Queirós Almeida.
Lindemberg de Queirós Almeida.
(Gerente)

 (84)3605-2577

 natalgilplacas@gilplacas.com.br

 <https://gilplacas.com.br>

Gil Placas Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 02.603.788/0001-56
Av. Rio Grande do Sul, 25 Cid. da Esperança
CEP: 59.071-300 Natal - RN



Av. Rio Grande do Sul,
Nº 25, Cidade da Esperança,
Natal/RN, CEP: 59071-300



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.511.061/0002-86 DUNS®: 929366018
Razão Social: ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVALHO
Nome Fantasia: ALE PLACAS NATAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/10/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/03/2024	Automática



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY




DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
(Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.008314/2023-21

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade do Natal/RN, no quartel do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao presente processo.

Natal-RN, 26 de dezembro de 2023.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt
Aux SALC